



PARECER Nº 02, DE 2017

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO ao PROJETO DE LEI Nº 497 de 2015, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições Públicas do Distrito Federal em informar o consumo mensal de água e energia.*"

AUTOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

RELATOR: Deputado CLÁUDIO ABRANTES

I – RELATÓRIO

Retorna a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei nº 497 de 2015, de autoria do ilustre dep. Robério Negreiros, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições Públicas do Distrito Federal em informar o consumo mensal de água e energia".

A proposição já tinha sido apreciada por esta Comissão e seu parecer recebeu aprovação na Reunião Ordinária de 08 de dezembro de 2015, tendo sido aprovado por maioria de seus membros.

Analisando o despacho do SACP/CLDF às folhas 18-verso, chega-se à conclusão de que a referida proposição encontrava-se no Item 265 da pauta da Ordem do Dia de 13/12/2016 e, por ter recebido Emenda Supressiva nº 1/2016, de autoria do Deputado Chico Leite, fora encaminhado a esta Comissão para parecer, conforme ditames regimentais.



Proposta inicial do Dep. Robério Negreiros ao art. 3º	Justificação da Emenda Supressiva nº 1/2016 do Deputado Chico Leite
<p>Art. 3º o órgão que por 6 meses consecutivos manter-se no nível de consumo consciente de água ou energia receberá um certificado de órgão ambientalmente correto, podendo perdê-lo caso atinja, por dois meses consecutivos, o nível de consumo abusivo.</p> <p>Parágrafo único. Não receberá o certificado de órgão ambientalmente correto, o órgão que, apesar de estar no nível de consumo consciente de água ou energia há t meses ou mais estiver no nível de consumo abusivo para o outro critério.</p>	<p>Alega que supressão é necessária porquê:</p> <p>“para a certificação de órgão ambientalmente correto, os parâmetros apresentados deveriam ser ampliados, e não serem apenas no quesito consumo de água e energia. Para este reconhecimento, deveriam ser considerados alguns outros aspectos, como projeto arquitetônico, captação de água para reuso, construção de bicicletários e vestuários, captação de energia através de painéis fotovoltaicos, utilização de insumos sustentáveis na sua construção, tais como madeira certificadas, telhas ecológicas e tijolos ecológicos.</p>

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, I, alíneas “i” e “j”, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar proposições referentes a cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e proteção do meio ambiente.

Além disso, o RICLDF no seu artigo 150, assim dispõe:



Art. 150. As emendas de Plenário serão distribuídas em avulsos às comissões, segundo as suas respectivas competências.

Parágrafo único. As comissões de mérito a que forem distribuídas as emendas de Plenário darão a estas tratamento de urgência, tendo prioridade na pauta sobre as demais matérias, devendo ser apreciadas na primeira reunião após a data de sua entrada na comissão.

A Emenda Supressiva nº 1/2016 de autoria do deputado Chico Leite mostra-se necessária, porque aprimora a proposição, reforçando seu caráter meritório.

Ante o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 497/2015, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, com a **Emenda Supressiva nº 1 (Plenário)**.

Sala das Comissões, em

de 2017.

DEP. BISPO RENATO ANDRADE
Presidente


DEP. CLÁUDIO ABRANTES
Relator